

**PROJETO DE LEI Nº, _____ DE 2015
(Do Sr. Dep. Cabo Sabino)**

“Altera à Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para definir o Piso Salarial Nacional do Técnico em Saúde Bucal e do Auxiliar em Saúde Bucal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere parágrafos na Leinº 11.889, de 24de dezembro de 2008, para instituir o piso salarial nacional para as profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e Auxiliar em Saúde Bucal–ASB.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, o parágrafo único, instituindo o Piso Nacional do Técnico em Saúde Bucal.

“Parágrafo único – O Piso Salarial Nacional para os Técnicos em Saúde Bucal será de R\$ 1. 312,00 (hum mil, trezentos e doze reais), para jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com reajuste anual, no mês correspondente ao da aprovação desta Lei, pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos 12 meses. ”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 9º da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, o parágrafo único, instituindo o Piso Nacional do Auxiliar em Saúde Bucal.

“Parágrafo único– O Piso Salarial Nacional para os Auxiliares em Saúde Bucal será de R\$ 1.082,00 (hum mil e oitenta e dois reais), para jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com reajuste anual, no mês correspondente ao da aprovação desta Lei, pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos 12 meses. ”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, por meio de suas diretrizes de saúde bucal, reconhece que dentro desse processo de higienização humana, a saúde bucal tem grande importância, devendo ser realizada e/ou supervisionado por profissionais qualificados, como é o caso do Técnico e do Auxiliar de Saúde Bucal.

A Saúde Bucal passou a integrar o programa de saúde da família, por meio da ESB – Equipe de Saúde Bucal, dada sua importância para a atenção básica de saúde do cidadão, passando as fazer partes das equipes, os profissionais Cirurgião Dentistas, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Esses profissionais são capacitados a auxiliar o Cirurgião Dentista, bem como, realizar procedimentos em Saúde Bucal sob a orientação e supervisão deste, com vista a atender o cidadão no tratamento da saúde bucal, desenvolvendo nos pacientes a conscientização do autocuidado com a boca.

O Congresso Nacional em 2008, aprovou a Lei 11.889/2008, que regulamentou a profissão de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal, contudo a referida Lei não institui o piso nacional dessas categorias profissionais.

Em alguns Estados da federação esses profissionais recebem salários aviltantes, que não condizem com a importância desses homens e mulheres que abraçaram tão valorosa profissão, que requer formação técnica, aprimoramento profissional e qualificação continuada.

Visando corrigir esse erro na Lei 11.889/2008, peço o apoio dos meus ilustres pares para aprovação da presente proposta de Lei.

**CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL – PR/CE**